



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**PORTARIA Nº 09, de 24 de abril de 2017**

*Dispõe sobre a Campanha de Conciliação para cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 e da outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª. REGIÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24, da Lei nº 4084, de 30 de junho de 1962 e o art. 37, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para este Regional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CFB n.173/2016 de 10/09/2016; e a

**DECISÃO** do Plenário do CRB-1 na Reunião Plenária Ordinária da 17ª Gestão, realizada no dia 20 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Abrir **Campanha de Conciliação** para negociação dos **débitos anteriores ao exercício de 2017**, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I. À vista, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa;
- II. Parcelado e com redução nos juros e multa, respeitadas as seguintes condições:
  - a) Débitos de até 03 anuidades:
    - Desconto de 40% nos juros e multa para pagamento em até 02 parcelas;
    - Desconto de 20% nos juros e multa para pagamento em até 04 parcelas.
  - b) Débitos acima de 04 anuidades:
    - Desconto de 80% nos juros e multa para pagamento em até 05 parcelas;
    - Desconto de 60% nos juros e multa para pagamento em até 10 parcelas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 2º. – Sob as parcelas dos débitos parcelados, incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Resolução CFB n. 173/2016, de 10/09/2016.

Art. 3º. - Esta Portaria vigorará pelo período de 01 de maio a 31 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2017

Martin David Burneo Cadillo  
CRB-1/1496  
Presidente